



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784

EDIÇÃO EXTRA



EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 CULTURA EM AÇÃO

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Bom Sucesso - PR.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Bom Sucesso - PR.

Deste modo, o Município de Bom Sucesso - PR, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bom Sucesso - PR.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 9 projetos.



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 67.492,71 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Bom Sucesso - PR ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 24/08/2026 até às 28/08/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado neste edital com no máximo 01 projeto .

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de e-mail bomsucessoprefeitura@outlook.com , em formato PDF, arquivo único, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas de acordo com a lei em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Bom Sucesso - PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 07 meses.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão de seleção formada por 02 membros da Secretaria de Assistência Social, 02 membros do Poder Executivo, 02 membros da Secretaria Municipal de Cultura, e 01 membro parecerista externo contratado para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no município de Bom Sucesso PR.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Bom Sucesso PR e no site oficial do Município de Bom Sucesso PR.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Bom Sucesso - PR.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Caso não se tenha inscritos para alguma das áreas, o recurso será remanejado, sem prejuízo para a área de enfoque estabelecida.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio e-mail bomsucessoprefeitura@outlook.com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>,

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp> e do município.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Município de Bom Sucesso - PR em nome do representante do grupo.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail no prazo de DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Bom Sucesso - PR.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Bom Sucesso - PR contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas. **Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Bom Sucesso PR, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de Bom Sucesso - PR

12.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



12.3 Como o agente cultural presta contas ao Município de Bom Sucesso PR

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.bomsucesso.pr.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://www.bomsucesso.pr.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail bomsucessoprefeitura@outlook.com.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 7 meses após a publicação do resultado final.



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII – Declaração PCD
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
- Anexo X – Declaração de residência



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 67.492,71 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)** distribuídos da seguinte forma:

a) até **R\$ 16.186,71 (dezesesseis mil cento e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)** para CATEGORIA Música;

b) até **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** para CATEGORIA Demais áreas;

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Demais áreas	5	1	1	1	8	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
Música	1				1	R\$ 16.186,71	R\$ 16.186,71
						Total	R\$ 33.639,06



BOM SUCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
C.N.P.J.: 75.771.261/0001-04
Exercício: 2025

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 159/2026, de 25 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

A Chefe do Poder Executivo Municipal BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM SUCESSO e autorização contida na Lei Municipal nº 1854/2026, de 25 de Agosto de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões)

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.030 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANCAO E DO ADOLE	
11.030.8.243.48.6001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$6.000,00
33235.00934.09.06.05.06.1.661.0000 (SF) - GARANTIA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$6.000,00
33235.00934.09.06.05.06.1.661.0000 (SF) - GARANTIA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 25 de Agosto de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.08.25 11:20:44 -03'00'

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
C.N.P.J.: 75.771.261/0001-04
Exercício: 2025

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 160/2026, de 25 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

A Chefe do Poder Executivo Municipal BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM SUCESSO e autorização contida na Lei Municipal nº 1855/2026, de 25 de Agosto de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 199.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões)

08.000 - SECRETARIA DE ESPORTES	
08.024 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
08.024.27.812.49.2078-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$199.000,00
00263.01018.12.99.00.00.1.749.3110 EMENDA PARLAMENTAR Nº 202633320002 - AQUIS. ACADEMIA	199.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$199.000,00
00263.01018.12.99.00.00.1.749.3110 EMENDA PARLAMENTAR Nº 202633320002 - AQUIS. ACADEMIA	199.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 25 de Agosto de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.08.25 11:21:11
-03'00'

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
C.N.P.J.: 75.771.261/0001-04
Exercício: 2025

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 161/2026, de 25 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

A Chefe do Poder Executivo Municipal BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM SUCESSO e autorização contida na Lei Municipal nº 1856/2026, de 25 de Agosto de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 949.282,55, para a(s) seguinte(s) dotação(ões)

09.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
09.025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.301.48.2141-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$65.539,33
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	65.539,33

09.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
09.025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.301.48.2141-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$175.633,22
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	175.633,22

09.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
09.025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.302.48.2156-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$333.400,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	333.400,00

09.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
09.025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.302.48.2156-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$374.710,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	374.710,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$175.633,22
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	175.633,22



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
C.N.P.J.: 75.771.261/0001-04
Exercício: 2025

Página : 2 / 2

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$65.539,33
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	65.539,33

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$333.400,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	333.400,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$374.710,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	374.710,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 25 de Agosto de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:0451704797
0

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.08.25 11:21:43
-03'00'

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1854/2026

DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Bom Sucesso para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 030 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional Programática: 08.243.0048.6001 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 6.000,00

Fonte de Recursos: 934 – (SF) Garantia do Direito da Criança e do Adolescente – CEDCA

TOTAL GERAL: R\$ 6.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

Fonte de Recursos: 934 – (SF) Garantia do Direito da Criança e do Adolescente – CEDCA

TOTAL GERAL: R\$ 6.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 3º Fica autorizada a atualização dos anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, em decorrência da abertura do crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bom Sucesso – PR, 25 de agosto de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por

ROSANA FERREIRA

LOPES:04517047970

Dados: 2026.08.25 11:13:46 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1855/2026

DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Bom Sucesso para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE ESPORTES

UNIDADE: 024 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Funcional Programática: 27.812.0049.2078 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE DO MUNICIPIO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 263 – Emenda Parlamentar nº 202633320002 – Aquisição de Academia
..... R\$ 199.000,00

TOTAL GERAL: **R\$ 199.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado abaixo:

Excesso de Arrecadação:

Fonte de Recursos: 263 – Emenda Parlamentar nº 202633320002 – Aquisição de Academia
..... R\$ 199.000,00

TOTAL GERAL: **R\$ 199.000,00**

Art. 3º Fica autorizada a atualização dos anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, em decorrência da abertura do crédito autorizado por esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital
por ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.08.25 11:14:22
-03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1856/2026

DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 949.282,55 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso, para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 949.282,55 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.48.2141- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 494 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 65.539,33

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 494 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 175.633,22

Funcional Programática: 10.302.48.2156 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 494 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 333.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente

Valor: R\$ 374.710,00

TOTAL GERAL: R\$ 949.282,55

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos: 494 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 574.572,55

Fonte de Recursos: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente

Valor: R\$ 374.710,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R\$ 949.282,55

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, decorrentes da abertura do crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por

ROSANA FERREIRA

LOPES:04517047970

Dados: 2026.08.25 11:15:04 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784

EXTRATO CONTRATO Nº 75/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
CONTRATADA: JULIANA CONTIERI MENEGASSI
CPF: 008.749.539-28
VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 12 MESES.
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE 14/2026 - LEI FEDERAL 14.133/21
DATA: 25 DE AGOSTO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-279/2026.
DATA- 25 de agosto de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede a servidora municipal, senhora Aline Marczal de Sena Martins, matrícula funcional nº-900237 cargo Atendente de Creche-PSS 2025 prorrogação da Licença Maternidade por 60(sessenta) dias a partir de 29/08/26 a 27/10/26 devendo retornar suas atividades normais a partir de 28/10/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-280/2026.
DATA- 25 de agosto de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede a servidora pública municipal, senhora Cassia
Fernandes dos Santos, matrícula funcional nº-200266 cargo Auxiliar do Depto de
Esportes - 30(trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo de 04/09/23 a
03/09/24 a partir de 25/08/26 a 23/09/26 devendo retornar suas atividades normais a
partir de 24/09/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-281/2026.
DATA- 25 de agosto de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede ao servidor público municipal, senhor Marcos
Luis Raniero, matrícula funcional nº-200375 cargo Motorista Basculante, 30(trinta)
dias de férias relativo ao período aquisitivo de 30/08/24 a 29/28/25 a partir de
25/08/26 a 23/09/26 devendo retornar suas atividades normais a partir de 24/09/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL